



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 4.775, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre restrição de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, lanchões e padarias e da proibição de eventos no Município de Guanhães, visando a manutenção da capacidade assistencial da saúde, no enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”

A Prefeita Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

**CONSIDERANDO** que a microrregião de Guanhães encontra-se com 100% de ocupação dos leitos de UTI e enfermaria;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados fornecidos pela equipe epidemiológica do Município, houve aumento significativo dos casos de contaminação por COVID-19;

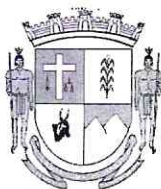
**CONSIDERANDO** o risco de contaminação e disseminação do vírus decorrente da aglomeração de pessoas em encontros ou festividades, inclusive, sob promoções de eventos entendidos como “clandestinos”, desautorizados pelos padrões sanitários em vigência;

**CONSIDERANDO** que o Município possui autonomia para estabelecer restrições de acordo com a realidade local;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 19 de junho de 2021 e por prazo indeterminado, os restaurantes, bares, lanchonetes, lanchões e padarias somente poderão funcionar para atendimento ao público até às 20:00 horas.

**Parágrafo Único:** Após as 20:00 horas, será permitido o funcionamento dos estabelecimento referidos no *caput* exclusivamente no sistema de entrega em domicílio ou retirada no balcão, vedado o consumo no estabelecimento.



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** Ficam expressamente proibidos os eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, assim como a concentração de pessoas em áreas e vias públicas do Município.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.

**Art. 4º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.


**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 19 de junho de 2021.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Guanhães (MG), 18 de junho de 2021.

  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado ( )Lei, (X)Decreto, ( )Portaria, número <u>4.775</u> , na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia <u>18 /06/ 2021</u> .	
Ass: 	Mat.: <u>8813</u>